



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETARIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – P & P TURISMO EIRELLI EPP.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta**, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº **08.241.754/0001-45**, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº **074.2016.484-53**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **P & P TURISMO EIRELLI EPP**, com sede a Rua Raimundo Chaves, nº 2182, sala 501, Caixa Postal n 224 - Natal RN - CEP: 59.064-390 inscrita no CNPJ nº **06.955.770/0009-21**, telefone: (84) 3235-1086, e-mail: licitacao@ppturismo.com.br, representada pela Sr. **Gean Ricardo Moraes**, CPF: **016.169.099-86**, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**: emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 03 de 11 de fevereiro de 2015, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, para atendimento das necessidades de deslocamento de pacientes e seus acompanhantes do Programa de Tratamento Fora Domicílio (TFD) da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, conforme quantitativos e especificações descritos no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 23/12/2019 e adjudicação do Certame Licitatório – **Pregão Eletrônico nº 53/2019- CPL/SESAP, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - Processo SEI nº 00610077.000096/2019-61.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 3.965.129,00 (três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais)**, estando neles incluídos o valor total de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, referentes ao Serviço de Agenciamento de Viagens, considerando o Valor Unitário Fixo de **R\$ 0,01 (um centavo)** por emissão de passagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de **R\$ 3.965.129,00 (três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e cento e vinte e nove reais)** serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

S jr

➤ Programação: 24131 10 302 2003 239201 - Manutenção dos Serviços de Acesso ao Tratamento Fora do Domicílio;

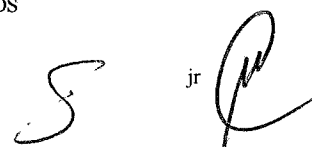
0001 – Rio Grande do Norte.

- Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- Natureza da Despesa: 3.3.9.0.33.07 - Passagens aéreas para o País.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para prestação dos serviços, a empresa deverá:

- 5.1. A contratada deverá disponibilizar à contratante um sistema (com o devido treinamento para os operadores da contratante) para o fiel cumprimento das obrigações, para a obtenção das facilidades abaixo:
 - a) Execução de reserva automatizada, online e emissão de seu comprovante;
 - b) Emissão de bilhetes automatizados online;
 - c) Consulta e informação de melhor rota ou percurso online;
 - d) Consulta e frequência de vôos online;
 - e) Consulta a menor tarifa disponível de forma online;
 - f) Impressão de consultas formuladas;
 - g) Alteração/Remarcação de bilhetes e;
 - h) Combinação de tarifas.
- 5.2. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais e retirada de bilhetes;
- 5.3. Proceder à emissão dos bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pela contratante;
- 5.4. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos e/ou físicos para os pacientes e seus acompanhantes, no escritório da contratada (ou local definido) mediante assinatura do termo de responsabilidade;
- 5.5. Efetuar o endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias;
- 5.6. Repassar integralmente todos os descontos promocionais e tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- 5.7. Fornecer sempre que solicitado pela contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas a data da emissão das passagens por companhia aérea;
- 5.8. A empresa contratada deverá comprovar no ato da contratação, que esta estabelecida em Natal/RN, por meio de sede ou filial, além de disponibilizar em horários não comerciais, em sábados, domingos e feriados, telefone e endereço eletrônico para o atendimento das demandas da contratante;
- 5.9. Os serviços executados deverão ser acompanhados e fiscalizados por servidores especialmente designados para tal fim, que terão a responsabilidade de elaborar mensalmente relatórios de todas as ocorrências relacionadas a execução, determinando o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos, devendo ainda comunicar todas as referidas ocorrências á Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos (CGC);
- 5.10. Caberá à Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos, realizar a gestão contratual, bem como adotar todas as medidas que se tornem necessárias a regular e adequada execução dos termos do contrato, caso não seja regularizada, cabendo ainda aplicar penalidades constantes na lei de licitações e contratos administrativos e no próprio instrumento a ser pactuado;
- 5.11. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada devera estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em caso de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 5.12. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93;



- 5.13. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto do termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de contrato.
- 5.14. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 6.1.3. Indicar o preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, do dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da contratante;
- 6.1.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 6.1.6. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a contratante, sobre assuntos relacionados a execução do contrato;
- 6.1.7. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio eletrônico ou através do telefone, informando o código localizador;
- 6.1.8. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reserva de passagens, tarifas de embarque, em aeroportos no Brasil;
- 6.1.9. Reembolsar à contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente a multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 6.1.10. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo reembolso;
- 6.1.11. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a contratante solidaria ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 6.1.12. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convenio, informando periodicamente à contratante as inclusões e/ou exclusões;
- 6.1.13. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais;
- 6.1.14. Comunicar de imediato à contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.1.15. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela contratante, declaração expedida por companhias aéreas e s legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; Que possui idoneidade creditícia; Que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 6.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.1.17. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo de referencia, sem previa autorização da contratante;

S
jr
R

- 6.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.19. Não transmitir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem previa e expressa anuência da contratante;
- 6.1.20. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, um contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra o valor das passagens aéreas, acrescido da taxa de embarque.

12.2. DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- 6.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este termo de referencia;
- 6.2.3. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 6.2.4. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 6.2.5. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em seqüência e assinadas ou autorizadas pela autoridade competente;
- 6.2.6. Propiciar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.2.7. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 6.2.8. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 6.2.9. Notificar, por escrito, a contratada a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.2.10. Solicitar formalmente a contratada, no caso de não utilização de bilhetes de passagens, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente nota de credito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 6.2.11. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;
- 6.2.12. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 6.2.13. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado à contratante, mediante recolhimento do valor respectivos por meio de depósito na conta única do Estado que deverá ser informado na oportunidade;
- 6.2.14. Definir a reserva de passagens aéreas e s ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no Art. 27 do decreto nº 71.733 de 1973 (alterado pelo Art.1º do Decreto nº 3.643, de 2000), considerando se o horário e o período da realização do exame, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado pela SESAP, através de crédito em conta por ordem bancária, na agência bancária e conta corrente, indicados pela contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, e observadas as seguintes condições:

- 7.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante os órgãos controladores, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo;
- 7.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será paga diretamente em sua conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal;
- 7.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente e a agência bancária;

- 7.4. Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa SRF nº 306/2003 e Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;
- 7.5. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito na Nota de Empenho ou instrumento correspondente;
- 7.6. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida a contratada para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação pela comissão/servidor recebedor;
- 7.7. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 7.8. **Banco: BANCO DO BRASIL; Agência: 3542-4 - Conta Corrente nº: 76938-X;**
- 7.9. A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado de sua assinatura, **12/01/2020 até 11/01/2021**, com validade e eficácia legal após a sua publicação no extrato do DOE. Podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A licitante ficará impedida de licitar e/ou de contratar com a Secretaria Estadual de Saúde Pública do RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e/ou Ata/Contratos e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Realizar fraude fiscal;
- Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para condutas descritas nas letras “a”, “c” “e” e “f” acima será aplicada multa de no máximo 10% do valor do Item arrematado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para os fins das letras “b” e “d” acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

- 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;
- A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os valores das multas aplicadas previstas nos parágrafos anteriores poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

PARÁGRAFO QUARTO:

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO:

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SEXTO:

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- A. – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- B. – Falir ou dissolver-se.
- C. – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO:

O servidor **Carlos Estevam da Silva, Matrícula: 160.134-2**, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

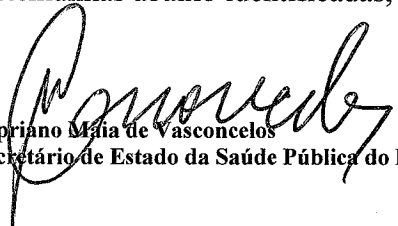
PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal do contrato, o (a) Coordenador (a) do Tratamento Fora Domicílio (TFD) encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

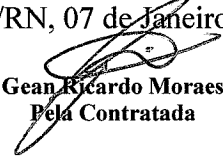
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

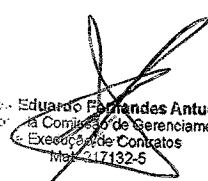
E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (três) vias, que lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

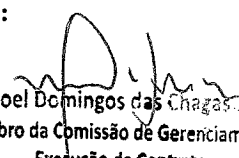

Cipriano Mafá de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Natal/RN, 07 de Janeiro de 2020.

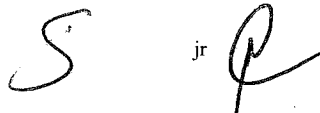

Gean Ricardo Moraes
Pela Contratada

Testemunhas:


Carlos Eduardo Fernandes Antunes
Membro da Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos
Matr. 147132-5


Manoel Domingos das Chagas Júnior
Membro da Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos
Matr. 158303-7

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 14/01/2020
PÁGINA: 13



ANEXO I AO CONTRATO Nº 02/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE (Estimada)	UNID.
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens: Emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, para atendimento das necessidades de deslocamento de pacientes e acompanhantes usuários do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte.	1800	UND

S jr 

Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 14 de janeiro de 2020, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 27 de janeiro de 2020. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.
Natal/RN, 13 de janeiro de 2020.
Dyego Alberto Vila Nova da Costa
Assessor de Licitações e Contratos em substituição

Secretaria de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Extrato de Contrato nº 027/2019

Contratantes: Hospital Regional Tarcísio Maia e Nutrivida Ltda.

Objeto: Serviço/Fornecimento de Suporte Nutricional Hospitalar Parenteral Adulta e Pediátrica.

Fundamento Legal: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem na Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93 - Processo nº 00610428.000045/2019-11.

Valor Estimativo Total: R\$ 173.026,20 (Cento e setenta e três mil vinte e seis reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares - 0001 Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3390-39.41 - Fornecimento de Alimentação. Fonte: 162 - Recursos do SUS.

Vigência e Validade: O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, com validade a partir da data de assinatura e eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência 01/01/2020 a 31/12/2020.

Signatários: Herbenia Ferreira da Silva - CPF: 720.661.724-72 pela contratante e Lindinalda de França Rocha - CPF: 327.755.634-49 pela contratada.

Testemunhas: Alessandra Borges e Maria Aparecida de F. Queiroga.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

*EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020.

Processo: 00610077.000096/2019-61.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa P&PTURISMO EIRELI EPP.

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nos termos da Instrução Normativa SU/71 nº 03 de 11 de fevereiro de 2015, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, para atendimento das necessidades do deslocamento de pacientes e seus acompanhantes do Programa de Tratamento Fora Domicílio (TFD) da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, conforme quantitativos e especificações descritos no ANEXO I.

Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 3.965.129,00, estando neles incluídos o valor total de R\$ 18,00, referentes ao Serviço de Agenciamento de Viagens, considerando o Valor Unitário Fixo de R\$ 0,01 por emissão de passagem.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de R\$ 3.965.129,00 serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24.131.10.302.2003 239201 - Manutenção dos Serviços de Acesso ao Tratamento Fora do Domicílio; Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.33.07 - Passagens aéreas para o País.

Do Fiscal do Contrato: O servidor Carlos Esteves da Silva, Matrícula: 160.134-2, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Da validade e vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, 12/01/2020 até 11/01/2021, com validade e eficácia legal após a sua publicação no extrato do DOE. Podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o total de 60 (sessenta) meses em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Gean Ricardo Moraes, Pela Contratada.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/16.

Processo: 00610096.001512/2019-11.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a EMPRESA NATAL HOSPITAL CENTER S/A (HOSPITAL RIO GRANDE).

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação. Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 15.300.000,00, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 1.275.000,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste aditivo no valor estimado de R\$ 15.300.000,00 serão custeadas com recursos da Contratante assim classificados: 24.131.10.302.2003.238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 339091.55 - Despesa com Tratamento Médico-Hospitalar. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Sendo R\$ 15.172.500,00, referentes ao período de 04/01/2020 até 31/12/2020 e R\$ 127.500,00 referentes ao período 01/01/2021 até 03/01/2021.

Da Validade e Vigência: Este aditivo tem validade e vigência a partir de 04/01/2020 até 03/01/2021, eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais cláusulas pactuadas e não alteradas.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Luiz Roberto Leite Fonseca e Dante Iacovone Pela Contratada.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação - Processo nº 00610428.000046/2019-57

A Diretora Geral do Hospital Regional Tarcísio Maia no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93; considerando que as empresas: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA e F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI preenchem os nossos pré-requisitos nesta modalidade.

RESOLVE:

1- Declarar a dispensa de licitação em caráter emergencial para aquisição de medicamentos para atender a demanda desta unidade por um período de 30 (trinta) dias, através das empresas: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA com o valor total de R\$ 17.148,50 (Dezesseis mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) e F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI com o valor total de R\$ 121.443,90 (Cento e vinte e um mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mossoró/RN, 13 de janeiro de 2020.

Herbenia Ferreira da Silva

Diretora Geral.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Extrato de Dispensa de Licitação - Processo nº 00610335.000020/2019-16

A Diretora Geral do Hospital Regional Tarcísio Maia no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93; Considerando que a empresa ADNA CLEIDE SENA DE BRITO - ME. (ENDOFRIO) preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.

RESOLVE:

1 - Declarar a dispensa de licitação para as despesas referentes à prestação de serviço de Manutenção Preventiva de Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica/SPDA de para raio desta unidade hospitalar, através da empresa: ADNA CLEIDE SENA DE BRITO - ME. (ENDOFRIO), cujo valor é de R\$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais), com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mossoró, 13 de janeiro de 2020.

Herbenia Ferreira da Silva

Diretora Geral

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Extrato de Dispensa de Licitação - Processo nº 00610334.000190/2019-32

A Diretora Geral do Hospital Regional Tarcísio Maia no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93; Considerando que a empresa AEJ CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.

RESOLVE:

1 - Declarar a dispensa de licitação para as despesas referentes à prestação de serviços médicos de telerradiologia e diagnóstico por imagem a distância por um período de 90 (noventa) dias, para atender a demanda desta unidade hospitalar, através da empresa: AEJ CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA, cujo valor total importa em R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mossoró, 13 de janeiro de 2020. Herbenia Ferreira da Silva - Diretora Geral

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 066/2019 - RP

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços com vistas à aquisição de com a finalidade de aquisição de itens, acessórios e equipamentos para Gasoterapia, de modo a atender às necessidades dos Hospitais e Unidades de Referência da nossa rede estadual de saúde, através de um REGISTRO DE PREÇOS.

A abertura e disputa se dará no dia 27/01/2020 às 09h, (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações: (84) 3232-2671.

O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br, a partir do dia 14/01/2020.

Natal, 13 de Janeiro de 2020. Ana Maria Ferreira da Silva - Pregoeira

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 99/19.

Processo: 106007/2017-6.

MODALIDADE: Concorrência Pública Nacional nº 001/2019 - CPL/SESAP.

INSTRUMENTO: Contrato nº 99/19.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA EIRELI.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 99/19, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN, anexa aos autos, documento SEI nº 4411158, passando a ter a seguinte redação: (...).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atenderem às despesas no valor de R\$ 1.071.600,00, serão custeados com recursos da Contratante assim classificados: Programação: 24.131.10.302.0021 238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento da despesa: 3.3.90.39.50 - Serviço Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93. Natal/RN, 10 de janeiro de 2020.Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2019

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de 22/11/2019.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
1	BIACODIL DRG - 5 mg	DRG	15.790	DROGUISTA CEARENSE EIRELI	LAB. CIMED IND. FARM. LTDA	0,1000
2	BROMOPRIDA AMP - 2 mL (5 mg/mL)	AMP	138.100	FRAC ASSADO	-	-
3	BROMOPRIDA FR/CGT - 30 mL (4mg/mL)	FR/CGT	4.560	W. A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOLABOR	1,0900
4	ESCOPOLAMINA, N-butil bromido FR/CGT - 20 mL (10 mg/mL)	FR/CGT	14.150	FRAC ASSADO	-	-
5	ESCOPOLAMINA, N-butil bromido AMP - 1 mL (20 mg/mL)	AMP	138.100	FARMACE - IND. QUIM. FARMACEUTICA LTDA	FARMACE	0,8270
6	ESCOPOLAMINA, N-butil bromido + DIPIRONA sódica FR/CGT - 20mL (6,67mg/mL + 333,4 Mg/mL)	FR/CGT	14.700	FARMACE - IND. QUIM. FARMACEUTICA LTDA	FARMACE	3,6200
7	ESCOPOLAMINA, N-butil bromido + DIPIRONA sódica AMP - 5mL (4mg + 500 mg/mL)	AMP	253.400	FRAC ASSADO	-	-
8	GLICERINA solução para enema FR - 500 mL (12%)	FR	12.560 12.560	FARMACE - IND. QUIM. FARMACEUTICA LTDA	FARMACE	5,4000
9	LACTULOSE FR - 120mL (667 mg/mL)	FR	12.000	DMC DIST. COMERCIO MEDICAMENTOS EIRELI	PHARMA STAR / LACTU STAR	5,5300
10	METOCLOPRAMIDA, cloridrato FR/CGT - 10 mL (4 mg/mL)	FR/CGT	7.290	FRAC ASSADO	-	-
11	PETROLATO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, TIPO LAXATIVO, USO ORAL, FR - 100 ML	FR	15.800	FARMACE - IND. QUIM. FARMACEUTICA LTDA	FARMACE	1,9900
12	OMEPRAZOL CAP - 20 mg	CAP	289.000	DROGUISTA CEARENSE EIRELI	LAB. PHARLAB IND. FARM. LTDA / OMEPRAZOL	0,0580
13	OMEPRAZOL FA - 40 mg	FA	250.100	COMERCIAL VALFARMA EIRELI	OPRAZON - BLAU	5,7800
14	ONDANSETRONA AMP - 4 mL (2 mg/mL)	AMP	90.900	FRAC ASSADO	-	-
15	RANITIDINA COM - 150 mg	COM	238.600	GOLDENPLUS - COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA	MED QUÍMICA	0,0958
16	RANITIDINA AMP - 2 mL (25 mg/mL)	AMP	430.700	FRAC ASSADO	-	-
17	SIMETICONA FR/CGT - 10 mL (75 mg/mL)	FR/CGT	89.100	COMERCIAL VALFARMA EIRELI	SIMETICONA - HIPOLABOR	0,7067

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES.

*Extrato de Contrato nº 003/2019 Processo 00610541.000009/2019-42.

Contratantes: Hospital Maria Alice Fernandes e CDH - Centro de Diagnóstico Humano LTDA.

Objeto: Contratação em regime de comodato, de empresa especializada para o serviço completo de hemograma, na quantidade de 1200 exames/mês, com fornecimento de todos os insumos referentes (diluentes, reagentes, materiais de limpeza, calibração e controle), assim como serviço de manutenção preventiva mensal e corretiva.

Fundamento legal: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no processo 00610541.000009/2019-42 (SEI) com fundamento na Lei nº 8.666/1993 em sua atual redação.

Valor Global: R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil cento e sessenta reais).

Vigência: 12/12/2019 a 11/12/2020.

Signatários: Suyame Furtado Ricarte, pela contratante e Samuel Borges Ponte, pela contratada.

Natal, 13 de janeiro de 2019.

*Republicado por incorreção